

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019**

O Município de Centenário, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que no dia 25 de novembro de 2019, às 10 horas, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e propostas para contratação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

### **Objeto:**

Prestação de serviços técnico especializados de engenharia civil na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para pavimentação asfáltica de 11 (onze) quilômetros da Rodovia ERS 477, no trecho compreendido entre a sede do Município de Centenário e a sede do Município de Carlos Gomes, compreendendo o fornecimento dos serviços de estudo de tráfego - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos - 24 h e cálculo nº n) - tráfego baixo <= 1500, estudo topográfico - linha geral, sondagem com retroescavadeira, projeto de terraplenagem, projeto geométrico, projeto de drenagem (excluído projeto hidráulico de pontes), projeto de pavimentação(dimensionamento do pavimento), projeto de sinalização, projeto de obras complementares, orçamento e cronograma da obra e estudos geotécnicos (proctor e ISC de solos), e tudo o mais que se fizer necessário para a execução da obra de pavimentação asfáltica padrão DAER/RS, bem como, prestar os serviços de acompanhamento da obra durante a execução da pavimentação asfáltica, prestando todo o e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

**Obs.1:** O licitante vencedor além dos itens que compõe o objeto acima deverá elaborar todo e qualquer projeto, planilha, planta, memorial, cronograma e tudo o mais que o DAER/RS venha a exigir para fins de análise com vistas a aprovação do projeto;

**Obs.2:** O projeto de pavimentação objeto deste certame deverá observar o padrão DAER/RS, em todos os seus aspectos, mesmo que eventualmente algo não tenha constado deste edital ou do contrato. O projeto de engenharia deverá seguir em sua integralidade as orientações e norma técnicas do DAER/RS;

**Obs.3:** O licitante vencedor deverá elaborar e apresentar ao DAER/RS todas as informações por aquele órgão solicitado e bem como refazer os trabalhos considerados em desacordo, realizando o acompanhamento da tramitação do projeto junto ao órgão estadual de trânsito, tudo com vistas a aprovação do projeto pelo DAER/RS e até a sua aprovação;

**Obs.4:** O licitante vencedor deverá disponibilizar os trabalhos nas mídeas e em tantas vias quantas forem solicitadas, tanto pelo Município como pelo DAER/RS, sendo que, ao menos uma via deverá ser disponibilizada ao Município de Centenário e a outra ao Município de Carlos Gomes;

**Obs.5:** Caberá ao licitante vencedor emitir as anotações de responsabilidade técnica que se fizerem necessárias;

**Obs.6:** Caberá ao licitante vencedor, após a conclusão dos trabalhos, efetuar o protocolo do projeto perante o DAER/RS e bem como dos eventuais esclarecimentos e complementações, tudo com vistas a garantir a aprovação do projeto pelo DAER/RS;

**Obs.7:** Caberá ao licitante vencedor disponibilizar pessoal, materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução do objeto deste certame.

### **Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor em três parcelas, a primeira, correspondente a 20% do valor da proposta quando da assinatura do contrato, a segunda correspondente a 60%, quando da apresentação ao Município do comprovante do protocolo do projeto perante o DAER/RS, e a terceira e última, correspondente a 20% do valor da proposta, quando da aprovação do projeto pelo DAER/RS, mediante apresentação da nota fiscal.

### **Da Habilitação/Cadastramento**

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8666/93, apresentando os seguintes documentos:

#### **I- Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

#### **II- Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- d) Certidões negativas do INSS e FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

### **III- Qualificação Técnica:**

- a) indicar o(s) profissional(is) técnico(s) disponível(is) para a prestação dos serviços objeto deste certame, no mínimo um profissional com formação de nível superior em engenharia civil, com sua qualificação e declaração expressa deste de sua disponibilidade (o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação);
- b) Certidão de registro da empresa junto ao CREA onde conste como responsável técnico da empresa o profissional indicado na letra anterior;
- c) comprovar através do contrato social ou estatuto atuação em serviços compatíveis com o objeto deste certame.
- d) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou privado de que o licitante, por seu responsável técnico indicado na letra “a” já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o objeto deste certame, devidamente aprovado pelo DAER/RS;
- e) atestado, fornecido pelo setor de engenharia do município que o profissional técnico(responsável técnico indicado) vistoriou o local(visita técnica), o trecho da rodovia a que se refere o objeto deste certame e que está ciente de suas peculiaridades. A visita deverá ser previamente agendada;

### **IV- Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, amens de 60 dias da data apazada para a abertura dos envelopes;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Centenário

Edital n.º 010/2019  
Tomada de Preço n.º 010/2019  
Envelope n.º 01- Habilitação  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Centenário  
Edital n.º 010/2019  
Tomada de Preço n.º 010/2019  
Envelope n.º 02 – Proposta  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo a presente licitação fornecido pelo município de Centenário, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor unitário e total dos itens que compõe o objeto, preenchida nos moldes da planilha elaborada pelo Município
- b) Validade da proposta, não inferior a 60 dias, caso esta não conste na proposta será assim considerada.

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no

prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º. 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão estar concluídos e devidamente protocolados junto ao DAER/RS (observado sempre o padrão DAER/RS), com uma via e o comprovante do protocolo entregue ao Município num prazo de 60 dias contados da autorização de início dos serviços.

O licitante vencedor deverá refazer os serviços, prestar esclarecimentos ou congêneres com vistas a corrigir o problema ou dúvida apontada num prazo de 10 dias, contados da ciência.

Ao Município caberá apenas o pagamento do valor indicado na proposta vencedora, todas as demais despesas para a execução dos serviços correrão exclusivamente a conta do licitante vencedor.

### **Das Disposições Gerais**

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

O objeto deste certame é a elaboração de projeto de engenharia para fins de pavimentação do via, nos padrões DAER/RS e devidamente aprovado por aquele órgão. Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a esta aplicada a

legislação correspondente.

Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar n.º. 123/2006, o licitante deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida no presente exercício.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital. É parte integrante deste edital a minuta contratual.

### **Dos Anexos**

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato.

Anexo II – Planilha Orçamentária

Anexo III – Planilha Proposta.

### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501.2678201012.014 – 339030000000

0501.2678201012.014 - 339039000000

### **Das Disposições Finais**

É assegurada a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3613 5160, no horário de expediente, ou pelo site [www.centenario.rs.gov.br](http://www.centenario.rs.gov.br).

Centenário/RS, 04 de novembro de 2019.

**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO**  
**ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL DE ELABORAÇÃO DE**  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.138/0001-44 com sede administrativa na Av. Antonio Menegatti, 845, Centenário, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

**Contratada:**

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Prestação de serviços técnico especializados de engenharia civil na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para pavimentação asfáltica de 11 (onze) quilômetros da Rodovia ERS 477, no trecho compreendido entre a sede do Município de Centenário e a sede do Município de Carlos Gomes, compreendendo o fornecimento dos serviços de estudo de tráfego - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos - 24 h e cálculo nº n) - tráfego baixo <= 1500, estudo topográfico - linha geral, sondagem com retroescavadeira, projeto de terraplenagem, projeto geométrico, projeto de drenagem (excluído projeto hidráulico de pontes), projeto de pavimentação(dimensionamento do pavimento), projeto de sinalização, projeto de obras complementares, orçamento e cronograma da obra e estudos geotécnicos (proctor e ISC de solos), e tudo o mais que se fizer necessário para a execução da obra de pavimentação asfáltica padrão DAER/RS, bem como, prestar os serviços de acompanhamento da obra durante a execução da pavimentação asfáltica, prestando todo o e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital de Tomada de Preços nº 010/2019**.

**CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. A contratada além dos itens que compõe o objeto acima deverá elaborar todo e qualquer projeto, planilha, planta, memorial, cronograma e tudo o mais que o DAER/RS venha a exigir para fins de análise com vistas a aprovação do projeto;

2.2. O projeto de pavimentação objeto deste certame deverá observar o padrão DAER/RS, em todos os seus aspectos, mesmo que eventualmente algo não tenha

constado do edital ou deste contrato. O projeto de engenharia deverá seguir em sua integralidade as orientações e norma técnicas do DAER/RS;

2.3. A contratada deverá elaborar e apresentar ao DAER/RS todas as informações por aquele órgão solicitado e bem como refazer os trabalhos considerados em desacordo, realizando o acompanhamento da tramitação do projeto junto ao órgão estadual de trânsito, tudo com vistas a aprovação do projeto pelo DAER/RS e até a sua aprovação;

2.4. A contratada deverá disponibilizar os trabalhos nas mídeas e em tantas vias forem solicitadas, tanto pelo Município como pelo DAER/RS, sendo que, ao menos uma via deverá ser disponibilizada ao Município de Centenário e a outra ao Município de Carlos Gomes;

2.5. Caberá a contratada emitir as anotações de responsabilidade técnica que se fizerem necessárias;

2.6. Caberá a contratada, após a conclusão dos trabalhos, efetuar o protocolo do projeto perante o DAER/RS e bem como dos eventuais esclarecimentos e complementações, tudo com vistas a garantir a aprovação do projeto pelo DAER/RS;

2.7. Caberá a contratada disponibilizar pessoal, materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução do objeto deste certame.

### **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Todos os profissionais utilizados pela Contratada, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, se for o caso, sendo facultado à Contratante exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

### **CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

### **CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. O CONTRATANTE, pelo objeto do presente contrato, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

5.2. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor em três parcelas, a primeira, correspondente a 20% do valor da proposta quando da assinatura do contrato, a segunda

correspondente a 60%, quando da apresentação ao Município do comprovante do protocolo do projeto perante o DAER/RS, e a terceira e última, correspondente a 60% do valor da proposta, quando da aprovação do projeto pelo DAER/RS, mediante apresentação da nota fiscal.

5.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, material, equipamentos, pessoal e demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.4. Ao Município caberá apenas o pagamento do valor indicado na proposta vencedora, todas as demais despesas para a execução dos serviços correrão exclusivamente a conta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pela indicada abaixo:

0501.2678201012.014 – 339030000000

0501.2678201012.014 - 339039000000

#### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7.1. Os serviços objeto deste certame deverão estar concluídos e devidamente protocolados junto ao DAER/RS (observado sempre o padrão DAER/RS), com uma via e o comprovante do protocolo entregue ao Município num prazo de 60 dias contados da autorização de início dos serviços.

7.2. O CONTRATADA deverá refazer os serviços, prestar esclarecimentos ou congêneres com vistas a corrigir o problema ou dúvida apontada num prazo de 10 dias, contados da ciência.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Centenário, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA  
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### ORÇAMENTO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

477ERS00

RODOVIA: ERS-477

SRE: 40

Data-Base: mai/19

TRECHO: CENTENÁRIO - CARLOS GOMES

CÓDIGO DAER/RS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PU (R\$)	FÓRMULAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.3	Estudo de tráfego - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos - 24h e cálculo nº n) - tráfego baixo <= 1500	1,00	unid	9.334,690	-	R\$ 9.334,69	R\$ 9.334,69
2.1	Estudo Topográfico - Linha Geral	11,00	km	1.500,000	PU x Kz X Kext	R\$ 1.770,00	R\$ 19.470,00
3.2	Sondagem com Retroescavadeira	44,00	m	171,030	-	R\$ 171,03	R\$ 7.525,32
4.1	Projeto de Terraplenagem	11,00	km	1.649,180	PU x Kz X Kext	R\$ 1.946,03	R\$ 21.406,36
4.3	Projeto Geométrico	11,00	km	2.200,000	PU x Kz X Kext	R\$ 2.596,00	R\$ 28.556,00
4.4	Projeto de Drenagem (exclusive Projeto Hidráulico de Pontes)	11,00	km	2.220,860	PU x Kz X Kext	R\$ 2.620,61	R\$ 28.826,76
4.5	Projeto de Pavimentação (Dimensionamento do pavimento)	11,00	km	2.000,000	PU + 332,968 x ext	R\$ 2.332,97	R\$ 25.662,65
4.7	Projeto de Sinalização	11,00	km	2.300,000	PU x Kz X Kext	R\$ 2.714,00	R\$ 29.854,00
4.18	Projeto Obras Complementares	11,00	km	1.538,170	PU x Kz X Kext	R\$ 1.815,04	R\$ 19.965,45
14.1	Orçamento e Cronograma da obra	1,00	unid	7.976,050	-	R\$ 7.976,05	R\$ 7.976,05
11.7	Estudos Geotécnicos (Proctor e ISC de solos)	1,00	vb	10.529,684	PU + 784,322 x ext	R\$ 19.157,23	R\$ 19.157,23
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 217.734,50</b>

#### LEGENDA (planilha anexa)

<b>Kz</b>	Kapa de Zona (Ondulada)	<b>1,000</b>
<b>Kext</b>	Kapa de Extensão	<b>1,1800</b>
<b>ext</b>	Extensão do Trecho	<b>11,000</b>
<b>PU</b>	Preço Unitário	

## ANEXO III

### PLANILHA PROPOSTA

RODOVIA: **ERS-477**

**477ERS**  
SRE: **0040**

TRECHO: **CENTENÁRIO - CARLOS GOMES**

CÓDIGO DAER/RS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PU (R\$)	FÓRMULAS	PREÇO TOTAL (R\$)
1.3	Estudo de tráfego - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos - 24h e cálculo nº n) - tráfego baixo <= 1500	1,00	unid		PU x Quant.	
2.1	Estudo Topográfico - Linha Geral	11,00	km		PU x Kz X Kext x Quant.	
3.2	Sondagem com Retroescavadeira	44,00	m		PU x Quant.	
4.1	Projeto de Terraplenagem	11,00	km		PU x Kz X Kext x Quant.	
4.3	Projeto Geométrico	11,00	km		PU x Kz X Kext x Quant.	
4.4	Projeto de Drenagem (exclusive Projeto Hidráulico de Pontes)	11,00	km		PU x Kz X Kext x Quant.	
4.5	Projeto de Pavimentação (Dimensionamento do pavimento)	11,00	km		PU + 332,968 x Quant.	
4.7	Projeto de Sinalização	11,00	km		PU x Kz X Kext x Quant.	
4.18	Projeto Obras Complementares	11,00	km		PU x Kz X Kext x Quant.	
14.1	Orçamento e Cronograma da obra	1,00	unid		PU x Quant.	

11.7	Estudos Geotécnicos (Proctor e ISC de solos)	1,00	vb		PU + 784,322 x Quant.	

**LEGENDA (planilha anexa)**

<b>Kz</b>	Kapa de Zona (Ondulada)	<b>1,000</b>
<b>Kext</b>	Kapa de Extensão	<b>1,1800</b>
<b>ext</b>	Extensão do Trecho	<b>11,000</b>
<b>PU</b>	Preço Unitário	